



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJETO DE ALTERAÇÕES DA TINTOJAL

RESUMO DO PROJETO



1 Introdução

1.1 Identificação do Projeto e do Proponente

O presente documento constitui o Resumo do Projeto a que corresponde o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Alterações do estabelecimento industrial da Tintojal – Tinturaria e Acabamentos, Lda, adiante designada somente por Tintojal, com base no apresentado em pedido de alteração de estabelecimento industrial no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, o qual se encontra em fase de exploração.

1.2 Localização do Projeto

A Tintojal situa-se no Distrito de Braga, Concelho de Guimarães, Freguesia de Ronfe.

A Tintojal é confrontada a Norte com uma área residencial e de terrenos particulares, a Sul com terrenos particulares e a Universal Rocks, que constitui uma empresa de construção de cenários lúdicos com recurso de diversos materiais. A Nascente os terrenos da empresa confinam com terrenos que se estendem até à margem do rio Ave, e a Poente com área residencial e outras indústrias, por exemplo de confecção, assim como edifícios logísticos.

1.3 Fase de Desenvolvimento do Projeto

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sobre o Projeto de Alteração da Unidade Fabril da Tintojal em fase de projeto de execução.

Com base na atividade desenvolvida na unidade, segundo o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, a Classificação das Atividades Económicas (CAE) principal atribuída é 13301 (rev. 3) branqueamento e tingimento.

De acordo com o Sistema da Indústria Responsável (SIR) em vigor, o Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a unidade está classificada como indústria do Tipo 1, dado o enquadramento nos regimes legais de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) e Avaliação de Impacte Ambiental.

1.4 Enquadramento Legal

A Tintojal apresenta o presente Estudo de Impacte Ambiental, no âmbito de um projeto de licenciamento de alterações, uma vez que a alteração em apreço se enquadra no regime de alterações consagrado no SIR, publicado no Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio. Deste modo, a alteração poderá ser enquadrada como alteração substancial no âmbito do Regime das Emissões Industriais (REI) (alínea b) do n.º 1 do art.º 39.º), assim como pelo facto de implicar, por si mesma, ou por efeito acumulado de anteriores alterações, um aumento superior a 30 % da capacidade produtiva existente ou a 30 % da área edificada do estabelecimento industrial (alínea d) do n.º 3 do art.º 39.º.

Em conformidade com os cálculos elaborados anteriormente (última submissão em novembro de 2016 no Balcão do Empreendedor), a capacidade instalada da empresa estava abaixo do limiar de enquadramento dos regimes de Avaliação de Impacte Ambiental e Licenciamento Ambiental, correspondendo então o cálculo a 9,477 ton/dia.

Entretanto, a empresa teve diversas alterações relevantes que interferiram em matéria de capacidade:

- Os jets que estavam dedicados à data do último projeto de alterações para produto biológico tinham uma taxa de ocupação de 50%. Atualmente estão a trabalhar para todo o tipo de serviços com a máxima ocupação – trata-se de uma alteração com início em 2017 e consolidada ao longo de 2018;
- Em alguns jets a empresa passou de 4 tingimentos por dia ao invés de 2, devido à otimização dos processos - trata-se de uma alteração efetuada ao longo de 2018;
- A empresa passou a processar malhas mais grossas, as quais permitem uma maior taxa de ocupação nas máquinas, fruto de tendências de moda - alteração iniciada em final de 2017 e consolidada ao longo de 2018;
- A nível de % de reprocessamentos melhorou-se devido à otimização de processos, tendo-se passado de uma taxa de reprocessamento de 3% em 2016 para 1% em 2018;
- Utilização de novas máquinas produtivas (JET32, 33, 35 e 36), que vieram aportar diretamente mais 7124 Kgs de malha por dia – equipamentos instalados e em funcionamento em final de 2017;

- A área dos acabamentos constituía um estrangulamento produtivo, pelo que não se revelava necessário aumentar a capacidade da tinturaria. Entretanto, a capacidade produtiva nesse setor aumentou, tendo também sido otimizada a produtividade devido a:
 - Processamento de malhas menos sensíveis (ver ponto acima malhas mais grossas), podendo a velocidade da râmola ser mais elevada – alteração iniciada final de 2017 e consolidada ao longo de 2018;
 - Menor solicitação dos clientes nos serviços de dupla ramolagem e termofixação - tendência desde a mesma data e pelos mesmos motivos;
 - Foram adquiridas 2 máquinas de abrir mais produtivas – instaladas em 2018;
 - Foi adquirida 1 secadeira, evitando a ocupação da râmola e desse modo diminuindo o estrangulamento produtivo - instalada em 2018;
 - Alterações estruturais nas râmolas de forma a aumentar as suas capacidades – alteração de 2018.

Com estas alterações, a empresa reviu o cálculo da capacidade instalada, tendo como base a Nota Interpretativa n.º 7/2002 - Setor Têxtil (versão de 2006/10/25), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), tendo atingido uma capacidade de produção na área de tinturaria de cerca de 36 ton/dia, cujo cálculo de capacidade consta do Anexo I.

Importa ressaltar que a alteração de capacidade se deveu às razões acima expostas, e foi enquadrada maioritariamente nas instalações atualmente existentes. Paralelamente, foram iniciados projetos de ampliação, fundamentalmente em áreas administrativas e de armazenagem, os quais foram já aprovados no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) pelo Município de Guimarães.

Assim sendo, a instalação tem atualmente enquadramento na alínea b) do n.º 8 do Anexo I do regime de AIA (Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro - tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis, cujo limiar de obrigatoriedade de procedimento de AIA é de 10 ton/dia de capacidade de produção.

O n.º 4 do art.º 1.º subalínea ii) da alínea b) define que são ainda sujeitas a AIA, qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do Anexo IV ou do Anexo V, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA,

quando o resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20 % da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou sendo inferior, seja considerado, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente.



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

TINTOJAL